

DECRETO N°. 1275/2020

Altera o Decreto nº. 1254/2020, que declara situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais e, consolida medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 1254/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.
.....
VI – shopping atacadista;
.....” (NR)

“Art. 10-A. Fica limitada a entrada de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e similares no Município de Guaramirim.
.....” (NR)

“Art. 10-B. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, casas de carne, padarias, panificadoras, tabacarias e similares, seguirão as seguintes regras:

I – Restaurantes:

- a) o consumo no local fica restrito de segunda a sábado, das 6h às 18h e, domingo das 10h às 15h;
- b) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, das 6h às 24h de segunda a domingo;
- c) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários;
- d) fica limitado em até 4 (quatro) o número de pessoas por mesa;
- e) disponibilizar dispenser de álcool gel (70%) em cada mesa disposta e em balcões destes a cada 2 (dois) metros.

II – Bares, lanchonetes e pubs:

- a) o consumo no local fica restrito de segunda a sábado, das 6h às 18h;
- b) aos domingos, fica vedado o consumo no local;
- c) para as lanchonetes, fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda a domingo;
- d) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários;
- e) fica limitado em até 4 (quatro) o número de pessoas por mesa;
- f) disponibilizar dispenser de álcool gel (70%) em cada mesa disposta e em balcões destes a cada 2 (dois) metros.

III – Padarias e confeitarias:

- a) fica permitido o comércio varejista de segunda a domingo, das 06h às 22h;
- b) o consumo no local fica restrito de segunda a sábado, das 6h às 18h e, domingo das 10h às 15h;
- c) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda a domingo;
- d) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários;
- e) fica limitado em até 4 (quatro) o número de pessoas por mesa;
- f) disponibilizar dispenser de álcool gel (70%) em cada mesa disposta e em balcões destes a cada 2 (dois) metros.

IV – Comércio de assados (casa de carnes):

- a) o consumo no local fica restrito de segunda a sábado, das 6h às 18h;
- b) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda a domingo;
- c) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários;
- d) fica limitado em até 4 (quatro) o número de pessoas por mesa;
- e) disponibilizar dispenser de álcool gel (70%) em cada mesa disposta e em balcões destes a cada 2 (dois) metros.

V – Tabacarias:

- a) fica proibido o consumo de produtos fumígenos no local;
- b) o consumo de bebidas no local fica restrito de segunda a sábado, das 6h às 18h;
- c) aos domingos, fica vedado o consumo no local;
- d) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda a domingo;
- e) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários;
- f) fica limitado em até 4 (quatro) o número de pessoas por mesa;
- g) disponibilizar dispenser de álcool gel (70%) em cada mesa disposta e em balcões destes a cada 2 (dois) metros.

Parágrafo único. As lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, de segunda a domingo, das 18h até às 6h, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.”

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 10, do Decreto nº. 1254/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de julho de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças